



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO PÚBLICO Nº. 050/2017.

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 COM MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP.

### 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF nº. 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2 **TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP**, CNPJ sob nº. 03.209.573/0001-18, com sede administrativa situada na Rua Comandante Costa, nº 814, Centro, CEP: 78.005-400, no Município de Cuiabá/MT, representada pelo Sr. Raul Cezar Salvador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.844.663-5 SSP/PR e CPF/MF sob o n.º 027.941.569-93, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:

Item	Qtde.	Código TCE MT	Un.	Descrição	Marca	1º Classificado		
						Empresa	R\$ Unit.	Valor Total
2	96	433783-2	Un.	283A / HP	TECTONER	TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP	24,78	2.378,88
10	84	232007-0	Un.	435A / HP	TECTONER	TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP	24,20	2.032,80
Valor Total:							<b>R\$: 4.411,68</b>	
<b>Quatro mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos</b>								

2.1 Os itens acima não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Contrato Público. As licitantes para as quais forem adjudicados os referidos itens e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos mesmos, até o término de vigência. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o referido material. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

**2.2** A quantidade estimada para o presente processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

**2.3.** Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

**3.3.** O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** *O valor total estimado do contrato é de R\$ 4.411,68 (Quatro mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e oito centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumprir, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.*

**4.2.** O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica (NFE)** e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

**4.3.** O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

**4.4.** Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

**4.5.** À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

**4.6.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**4.7.** A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato, ora assinado será valido até **31/03/2018 (TRINTA E UM DE MARÇO DE 2018)**.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.1.1. A entrega será num prazo **MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** a contar da requisição e/ou autorização de compra:

a) No prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

**OU**;

b) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISICÃO**, onde também constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante;

6.2. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

6.3. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada decorrente de um processo de acondicionamento inadequados, qualidade inferior ao da sua proposta ou por más condições de transporte, carga ou descarga.

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

6.4. **Se for o caso**, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

6.5. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.6. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão:-----**02 - Gabinete do Prefeito**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente  
Função:-----04 - Administração  
Sub-Função:-----122 - Administração Geral  
Programa:-----0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito  
Projeto Atividade:-----2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito e Assessoria.  
Elemento de Despesas:-----**3390.30.00.00.00** Equipamentos e Material Permanente  
**Saldo. -----R\$ 3.000,00**

Órgão:-----**03 – Secretaria Municipal de Administração**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Administração  
Função:-----04 - Administração  
Sub-Função:-----122 - Administração Geral  
Programa:-----0003 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração  
Projeto Atividade:-----2 020 – Manutenção e Encargos  
Elemento de Despesas:-----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo. -----R\$ 25.000,00.**

Órgão:-----**04 – Secretaria Municipal de Finanças**  
Unidade Orçamentária:-----002 – Setor de Cadastro e Tributação  
Função:-----04 - Administração  
Sub-Função:-----122 - Administração Geral  
Programa:-----0008 - Apoio Administrativo Departamento de Contabilidade  
Projeto Atividade:-----2 060 – Manutenção e Encargos  
Elemento de Despesas:-----**3390.30.00.00.00** Equipamentos e Material Permanente.  
**Saldo. -----R\$ 5.000,00.**

Órgão:-----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função:-----10 - Saúde  
Sub-Função:-----122 - Administração Geral  
Programa:-----0023 – Gestão do SUS  
Projeto Atividade:-----2 130 – Gestão das Ações do SUS  
Elemento de Despesas:-----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo. -----R\$ 10.000,00.**

Órgão:-----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função:-----10 - Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função:-----301 – Atenção Básica  
Programa:-----0019– PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade: -----2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo. -----R\$ 15.000,00.**

Órgão:-----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Fundo Municipal de Saúde  
Função:-----10 - Saúde  
Sub-Função:-----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa:-----0056– MAC Assistência PPI.  
Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
**Saldo. -----R\$ 25.000,00.**

Órgão:-----**06 – Secretaria Municipal de Gestão Social**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Gestão Social  
Função:-----08 – Assistência Social  
Sub-Função:-----122 - Administração Geral  
Programa:-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: -----2 140 – Manutenção e Encargos  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo. ----- R\$ 80.000,00.**

Órgão:-----**07 – Secretaria Municipal de Educação**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Educação  
Função:-----12 – Educação  
Sub-Função:-----361 – Ensino Fundamental  
Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental  
Projeto Atividade: -----2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo. ----- R\$ 25.000,00.**

Órgão:-----**08- Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Unidade Orçamentária:-----001 – Gabinete do Secretário  
Função:-----04 – Administração  
Sub-Função:-----122 – Administração Geral  
Programa:-----0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Projeto Atividade: -----2 340 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo. ----- R\$ 3.000,00.**

Órgão:-----**08 – Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
Unidade Orçamentária:-----004 – Departamento de Água e Esgoto  
Função:-----17 – Saneamento  
Sub-Função: -----512 – Saneamento Básico Urbano  
Programa:-----0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Projeto Atividade: -----2 420 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo ----- R\$ 18.000,00.**

Órgão:-----**09 – Secretaria Municipal de Agricultura**  
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Agricultura  
Função:-----04 – Administração  
Sub-Função:-----122 – Administração Geral  
Programa:-----0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura  
Projeto Atividade: -----2 440 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo  
**Saldo-----R\$ 8.000,00.**

Órgão:-----**12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**  
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Função:-----04 – Administração  
Sub-Função:-----122 – Administração Geral  
Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR  
Projeto Atividade: -----2 520 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: -----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Sado----- R\$ 10.000,00**

Órgão:-----**13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática**  
Unidade Orçamentária: -----003 – Departamento de Tecnologia e Informação  
Função:-----04 – Administração  
Sub-Função:-----121 – Planejamento e Orçamento  
Programa:-----0124 – Apoio Administrativo  
Projeto Atividade: -----2 632 – Manutenção das Atividades  
Elemento de Despesas: -----3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo----- R\$ 6.000,00**

Órgão:-----**14 – Secretaria Municipal de Esportes**  
Unidade Orçamentária: -----002 – Departamento de Esporte e Lazer  
Função:-----27 – Desporto e Lazer  
Sub-Função:-----812 – Desporto Comunitário  
Programa:-----0012 – Esporte e Lazer  
Projeto Atividade: -----2 634 – Manutenção do Departamento de Esporte  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo  
**Saldo-----R\$ 7.000,00.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

- 9.1.1.** Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4** deste contrato;  
**9.1.2.** Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.2.1.** Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

**9.3.** Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

**9.4.** A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

**9.5.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.6.** Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**9.7.** Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

**9.8.** Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

**9.9.** Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

**9.10.** Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

**9.11.** Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**9.12.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## 10. DAS SANÇÕES

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## 12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93

## 13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 16/2017 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

**19.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**19.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedroso, CPF nº 6.458.971-40, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, e a proposta da CONTRATADA.

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

**19.3.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, impressas em frente e verso, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 31 de Março de 2017.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

**TECTONER DO BRASIL LTDA – EPP**

CNPJ sob nº. 03.209.573/0001-18

Raul Cezar Salvador

CONTRATADO

Gilson Braun Machado

CPF 048.650.111.61

Testemunha 01

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

Testemunha 02